
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo do Estado do Pará, vinculada à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, com os seguintes objetivos:

- I - qualificar os servidores da Assembléia Legislativa nas atividades de suporte-técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos legislativos;
- II - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo;
- III - constituir um conjunto de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas;
- IV - oferecer aos servidores do Poder Legislativo, conhecimentos básicos para o exercício de qualquer função dentro da Assembléia Legislativa;
- V - promover seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade político-brasileira;
- VI - fomentar as pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, em convênio com outras instituições de ensino;
- VII - realizar cursos oferecidos preferencialmente aos servidores, com possibilidades de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade.

Parágrafo único - Será facultado aos deputados(as) a possibilidade de fazerem parte de todos os serviços prestados pela Escola do Legislativo, bem como aos integrantes de Câmaras Municipais do Estado.

Art. 2º A Escola do Legislativo será coordenada por um(a) deputado(a) e dirigida por um servidor do quadro efetivo de nível superior, nomeados pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

Art. 3º As diretrizes de atuação da Escola, o planejamento de cursos e programas especiais e demais atividades, serão fixadas por um Conselho Escolar, assim composto:

- I - um Membro da Mesa Diretora;
- II - o coordenador geral;
- III - o coordenador administrativo da Escola;

IV - o coordenador pedagógico;

V - o coordenador de ensino a distância;

VI - dois servidores indicados pela Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa.

Art. 4º A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, regulamentará o disposto nesta Resolução e estabelecerá o Regimento Interno da Escola.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO
1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL
2º Secretário

DOE Nº 29.855, de 03/01/2003.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.